



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 243/2007

EMENTA: Normatiza a atividade de Estágio na Universidade Federal Fluminense, cria o Sistema de Administração de Estágios e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta:

- a) No processo nº. 23069 051884/07-56;
- b) Na Lei 6.494/77, “os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com seus currículos, programas e calendários escolares”;
- c) No Decreto 87.497/82, que estabelece que as Instituições de Ensino devem regular a matéria em relação à inserção do estágio na programação didático-pedagógica e à carga horária, duração e jornada de estágio, dentre outros;
- d) No Decreto 87.497/82 que "para caracterização e definição do estágio curricular é necessária, entre a Instituição de Ensino e pessoas jurídicas de direito público e privado, a existência de instrumento jurídico, periodicamente reexaminado, onde estarão acordados todas as condições de realização daquele estágio, inclusive transferência de recursos à Instituição de Ensino, quando for o caso",

R E S O L V E:

CAPÍTULO I – Da Organização do Estágio

Art. 1º - O Estágio na Universidade Federal Fluminense, em consonância com a Lei 6.494/77 e Decreto 87.497/82 e suas atualizações, será entendido sempre como Estágio Curricular Profissional, e passará a ser regido pelo que se segue.

Art. 2º - A competência da coordenação, da normatização, do gerenciamento e da avaliação desta atividade no âmbito da Instituição é da Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos - PROAC, através da sua Coordenação Geral de Estágios - CGE e dos órgãos de cursos da UFF a quem delegar.

Art. 3º - A Coordenação Geral de Estágios – CGE na PROAC tem como missão:

§ 1º - Estudar e propor medidas na relação entre a Universidade e o mundo do trabalho;

§ 2º - Propor políticas para as atividades de estágio na UFF;

§ 3º - Orientar as Unidades de Ensino no cumprimento da Legislação de Estágio e das diretrizes para as atividades de Estágio da UFF;

§ 4º - Manter-se estritamente em consonância com as políticas dos Colegiados de Curso na fixação de critérios e condições de participação de alunos nas oportunidades de estágio;

§ 5º - Preservar a aderência dos Estágios ao Projeto Pedagógico dos Cursos da UFF;

§ 6º - Favorecer a inserção dos estudantes no mercado de trabalho;

§ 7º - Regular os procedimentos da UFF no papel de Interviente, ou de Cedente de Campos de Estágios para seus próprios alunos ou para alunos de outras Instituições de Ensino.

Art. 4º - A CGE – Coordenação Geral de Estágios instituirá um Sistema de Administração de Estágios informatizado.

CAPÍTULO II – Dos Estágios

Seção I – Da Definição de Estágio e Suas Modalidades

Art. 5º - Entende-se por Estágio a atuação do discente, como elemento integrante de seu processo educativo, em atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, e sua participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizada na comunidade em geral ou junto a empresas públicas ou privadas nacionais, multinacionais, terceiro setor (ONG's, OSCIP's), Instituições de Governo nas esferas municipais, estaduais e federal, além das próprias Instituições de Ensino incluindo a UFF.

Art. 6º - O Estágio poderá ser de duas naturezas:

- a) O Estágio Curricular Obrigatório é aquele que está previsto na grade de disciplinas do Curso de formação do aluno, sendo seu cumprimento indispensável para a integralização curricular; e
- b) O Estágio Curricular Não Obrigatório é aquele que não conta carga horária para a integralização curricular, excetuando-se o caso das Atividades Acadêmicas Curriculares (AAC), cuja contabilização fica a critério de cada Curso.

Art. 7º - O Estágio poderá ser remunerado ou não, entretanto, em ambas as situações, não fica caracterizado vínculo empregatício entre o estagiário e a entidade Cedente do Estágio.

Art. 8º - O Estágio poderá ser cumprido em campo de atuação interno ou externo em relação à Universidade Federal Fluminense.

§ 1º - O Estágio interno é aquele desenvolvido nos órgãos da própria UFF, os quais, no papel de Cedentes, são provedores de campos de Estágios.

§ 2º - O Estágio externo é aquele desenvolvido junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, que ofereçam campos de Estágios.

§ 3º - A UFF no papel de Cedente de Estágios ou de Agente de Integração poderá ofertar Campos de Estágios, em si própria ou em terceiros, para seus alunos prioritariamente ou para alunos de outras Instituições.

§ 4º - A critério da CGE poderão ser aceitas pessoas físicas como Cedentes de estágios desde que sejam profissionais liberais autônomos, devidamente registrados, em seus conselhos profissionais e na Prefeitura da cidade em que atuam.

Seção II – Das Condições Para Cumprimento do Estágio

Art. 9º - Constitui condição indispensável para o cumprimento do Estágio que o estudante esteja regularmente matriculado e freqüentando cursos de Nível Superior, ou de Ensino Médio/Técnico, nesta ou em outra instituição de ensino.

§ 1º - Para alunos do corpo discente desta universidade e que cumpram o disposto no *caput* deste artigo, as condições específicas complementares para cumprimento do Estágio serão determinadas pelo Colegiado do Curso ao qual o aluno se encontra vinculado.

§ 2º - Em caso de cumprimento de Estágios em campos internos oferecidos para Estágio, o discente deverá ainda cumprir as disposições específicas emanadas daquele setor.

§ 3º - Alunos provenientes de outras Instituições de Ensino, que pleiteiam Estágios na UFF ou por ela intermediados, estarão sujeitos a análise preliminar para a concessão de Estágio, procedidas pelo setor que oferece o campo de Estágio.

Art. 10 - É condição indispensável para reconhecimento e registro do cumprimento do Estágio pelo discente que o campo de Estágio esteja regularmente cadastrado no sistema próprio da PROAC, segundo as normas estabelecidas nesta Resolução.

CAPÍTULO III – Da Administração do Estágio

Seção I – Dos Intervenientes

Art. 11 - Constituem atores na atividade de Estágio:

- a) O Estagiário – elemento que cumpre as atividades de Estágio, desde que enquadrado nas condições explicitadas nesta Resolução;
- b) A Universidade – elemento interveniente obrigatório que administra as atividades de Estágio pedagogicamente, podendo também atuar como Cedente dentro do processo;
- c) O Agente de Integração - organização que intermedia a oferta e procura das vagas de Estágios entre empresas Cedentes e estudantes em condições de estagiar;
- d) A Organização Cedente – elemento que oferta campos de Estágio, Empresas públicas ou privadas nacionais, multinacionais, terceiro setor (ONG's, OSCIP's), profissionais liberais, Instituições de Governo nas esferas municipais, estaduais e federal além das próprias Instituições de Ensino;

Seção II – Dos Procedimentos para a Viabilização do Estágio

Art. 12 – Para oficializar as atividades de Estágio junto ao setor responsável desta Universidade, haverá obrigatoriamente, a celebração de instrumentos específicos entre os atores envolvidos nas atividades de Estágio.

Art. 13 – Os instrumentos específicos aos quais se refere o artigo 12 supra, segundo a sua oportunidade de utilização, são os seguintes:

- a) Convênio com Agentes de Integração – Instrumento jurídico celebrado entre a UFF e os Agentes de Integração públicos ou privados visando a colocação de estagiários em Organizações Cedentes.
- b) Convênio de Estágio Externo - Instrumento jurídico entre diferentes instituições. Estabelece as condições e compromissos do fiel cumprimento da Lei de Estágio pelas Organizações Cedentes e a UFF na participação de seus alunos, como Estagiários em vagas ofertadas para os campos de Estágio de interesse recíproco.
- c) Convênio de Estágio Interno - Trata-se de um Protocolo de Compromisso entre a PROAC e órgãos da própria UFF, os quais, no papel de Cedentes, são provedores de campos de Estágios, que estabelece as condições e compromissos do fiel cumprimento da

Lei de Estágio na participação de alunos nas vagas disponibilizadas.

- d) Acordo de Cooperação - Instrumento documental simplificado, que busca atender à situações de profissionais liberais, pequenas e microempresas, organizações comunitárias, órgãos isolados de governos e pequenas organizações do 3º setor que disponibilizam muito poucas vagas de estágio por ano e que também estabelece as condições e compromissos do fiel cumprimento da Lei de Estágio, devendo ser incorporado no Termo de Compromisso de Estágio, podendo o Acordo de Cooperação em casos excepcionais ser uma forma antecipativa do Convênio de Estágio.
- e) Termo de Compromisso de Estágio – Instrumento documental que representa o contrato de Estágio entre a Organização Cedente e o Estagiário, com a interveniência da UFF, e se for o caso também da Integradora, e que se reporta sempre ao Convênio de Estágio firmado ou incorpora o Acordo de Cooperação para Estágio.
- f) Termo de Compromisso de Estágio Interno - Instrumento documental que representa o contrato de Estágio entre a Unidade de Ensino Cedente da UFF e o aluno como Estagiário, com a interveniência do Coordenador de Estágios do curso do aluno da UFF, e que se reporta sempre ao Convênio de Estágios Interno firmado.
- g) Termo de Compromisso com Aluno Empresário ou Empregado – Instrumento documental cabível nos Estágios Curriculares Obrigatórios, como definido em legislação superior, em que o aluno já está empregado ou é empresário, cujas condições de estágio e do aluno permitam considerar as atividades desenvolvidas válidas para estágio nos critérios do curso.
- h) Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio - Instrumento documental cabível na renovação dos Estágios.

Art. 14 – É procedimento obrigatório, para realização de Estágio, ser anexado junto ao Termo de Compromisso do Estagiário o Plano de Estágio. Neste documento deve constar, de forma explicitada, orientação sobre as atividades e áreas de trabalho em que se desenvolverá o estágio, de tal forma que facilite a verificação pelo Professor Orientador a sua pertinência com o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 15 – O seguro de acidentes pessoais para o estagiário, cujo número da apólice e nome da seguradora, deve constar no Termo de Compromisso de Estágio (ou Aditivo) é obrigatório e a Organização Cedente deve arcar com o custo do seguro.

Parágrafo Único - No caso de ser a UFF a responsável pelo seguro, na condição de Cedente ou quando forem Estágios Obrigatórios, a CGE na PROAC

deverá ser acionada pelo Coordenador de Estágios para incluir o nome do estagiário e a duração do Estágio na apólice coletiva de seguro em grupo da UFF para estagiários.

Seção III – Da Coordenação, Orientação, Supervisão e Avaliação do Estágio

Art. 16 – A Coordenação de Estágio será executada na UFF pelo Coordenador de Estágios, que é um Professor ou Técnico Administrativo, responsável pela análise com o auxílio dos Professores Orientadores, pela aprovação ou não dos Estágios e pela assinatura dos Termos de Compromisso de Estágio em nome da UFF.

§ 1º - A Coordenação de Estágio poderá ser procedida, em nível de Unidade de Ensino Universitária ou mesmo individualmente por Curso.

§ 2º - Eventualmente, a Coordenação de Estágio poderá ser acumulada pelo Coordenador de Curso, a critério do Colegiado do Curso.

Art. 17 – A Orientação do Estágio deverá ser procedida por um Professor Orientador de Estágio.

§ 1º – Todo estagiário deve ter um Professor Orientador de Estágio da UFF que tem como atribuições a análise e o aceite do Plano de Estágio, o acompanhamento, a tutoria e a avaliação do estagiário.

§ 2º - O Professor Orientador de Estágios pode ter sob sua orientação vários alunos, com um tempo de poucas horas de dedicação a esta atividade, a critério do colegiado de Curso.

§ 3º - Poderão existir vários Professores Orientadores de Estágios por curso os quais se for de conveniência, atuarão em rodízio anual no apoio ao Coordenador de Estágios.

Art. 18 – A Supervisão do Estágio no campo será executada por um Supervisor de Estágio, Profissional da Organização Cedente ou por um profissional indicado que deverá ter estreito convívio com o aluno estagiário, tendo como atribuição seu acompanhamento e avaliação enquanto dentro do campo de estágio, segundo o seu Plano de Estágio. No caso da UFF como Cedente poderá ser um docente ou técnico do campo de Estágio.

Art. 19 - A Avaliação do Estágio será procedida e documentada quanto às atividades executadas pelo aluno, pelo seu Supervisor de Estágio e pelo Professor Orientador de Estágios correspondente.

Parágrafo Único - Os resultados dessas avaliações serão encaminhados à Coordenação de Curso para seu devido registro e validação, visando a integração curricular do aluno, e de forma resumida, registradas pela Coordenação de Estágios, no banco de dados do Sistema de Administração de

Estágios, visando permitir análises sobre séries históricas de dados de Estágios da UFF.

CAPÍTULO IV – Da Carga Horária e Duração do Estágio

Art. 20 – A carga horária para o cumprimento de atividades de Estágio pelo discente é de até quatro (4) horas diárias ou vinte (20) horas semanais, podendo chegar, mas nunca ultrapassar seis (6) horas diárias ou trinta (30) horas semanais.

§ 1º - A carga horária dedicada pelo aluno às atividades de Estágio, quando concomitante com suas outras atividades acadêmicas, deverá ser compatibilizada com a sua grade horária conseqüente ao seu Plano de Estudos, organizada por ocasião da Inscrição em Disciplinas no período letivo de referência.

§ 2º - Em períodos de férias escolares ou em caso de não inscrição em outras disciplinas curriculares concomitantes, desde que com autorização específica, o aluno poderá dedicar-se ao Estágio de forma intensiva, com carga horária superior a seis (6) horas diárias ou trinta (30) horas semanais.

Art. 21 - A duração do Estágio é o período de vigência do Estágio. Conforme legislação superior, a duração mínima de um estágio não pode ser inferior a um semestre letivo e a duração máxima não pode exceder dois (2) anos na mesma Organização Cedente, já computados todos os Aditivos de renovação ao Termo de Compromisso.

CAPÍTULO V – Do Sistema de Administração do Estágio e Co-participação

Art. 22 – Conforme previsto nos artigos 3º e 4º desta Resolução a CGE - Coordenação Geral de Estágios será responsável pela Gestão de Estágios na UFF. Tal gestão representa o conjunto de princípios, normas e funções que tem por fim ordenar a estrutura e funcionamento do sistema de Estágios. O processamento dos eventos de Estágios, deve ocorrer descentralizadamente, respeitadas as especificidades dos Cursos nas Unidades de Ensino e centralizadamente na CGE em aspectos de orientações, controle, acompanhamento e análise dos dados de Estágios na UFF.

§ 1º- A PROAC através da CGE poderá instituir um Site de Estágios UFF, para atuar na interface de estágios em que a UFF capta oportunidades de campos de Estágios externos para seus alunos, através dos Convênios, ou quando a UFF é Cedente para estudantes de outras Instituições de Ensino.

§ 2º- A CGE, nos Convênios de Estágios, pode buscar obter dos Cedentes de Estágios e dos Agentes de Integração externos, uma co-participação de seu custeio na Gestão de Estágios, como lhe faculta o Art. 5º e o Art. 7º Parágrafo Único, letra “d”, do Decreto 87.497/82.

§ 3º - A co-participação citada será obtida através da cobrança de uma taxa mensal de R\$ 20,00 fixada em cada Convênio ou Acordo de Cooperação de Estágios, recolhida em pagamentos mensais ou único, correspondentes aos meses de duração de cada Termo de Compromisso de Estágio.

§ 4º - Ficam isentas dessas taxas as Instituições Públicas de âmbito municipal, estadual e federal.

§ 5º - Os recursos oriundos dessas taxas destinam-se para:

- I – Viabilização de Estágios Obrigatórios em Campos de Estágios carentes ou escassos, custeio de passagens ou bolsas auxílio;
- II – Custeio de impressão e divulgação de Estágios;
- III – Visitas dos Orientadores aos locais de Estágios e outras atividades;
- IV – Melhoria da infra-estrutura das Coordenações de Estágios e dos Cursos.

§ 6º - Os recursos correspondentes a essas taxas serão creditados em conta específica indicada pela PROAC que dela disporá obedecendo à legislação e às normas da UFF em vigor.

§ 7º - A autorização para utilização desses recursos será da PROAC.

Art. 23 – Esta Resolução passará a vigorar a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores sobre a matéria.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 2007

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor